

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGILO: () SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: () SIM (X) NÃO

1 – ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Sinop-MT

Secretário: Gabriel Vasconcelos de Abreu

E-mail Institucional: cultura@sinop.mt.gov.br

Telefone Institucional: 3511-1186

2 - OBJETO

O Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 41.460.026/0001-08 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA TEODORO E SAMPAIO ABERTO AO PÚBLICO NO DIA 13/09/2024**, no dia 13 de setembro de 2024, no projeto Festeja Sinop 50 anos evento esse que está presente no Calendário Oficial de Eventos do Município e que acontecerá no Estádio Municipal Massami Uriu as 22:30 horas.

O objeto desta contratação é de natureza EXCLUSIVA, Banda consagrada na Região, com base:

“A lei 14.133/21”, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”;

2.1 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Código	Descrição e especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unit. Estimado	Valor total estimado
1	523559	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA	Unidade	1	R\$ 245.000,00	R\$ 245.000,00



		THEO4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 41.460.026/0001- 08 PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA TEODORO & SAMPAIO EM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO NO DIA 13/09/2024.				
--	--	---	--	--	--	--

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Sinop - MT, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender as ações da cultura e da gestão municipal. Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artista renomado nacionalmente e de evento do interesse desta municipalidade.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

Justifica-se a contratação direta da empresa **THEO4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, CNPJ:41.460.026/0001-08**, para a realização de show nacional da **Dupla Artística Teodoro & Sampaio**, show esse que faz parte do Projeto Festeja Sinop 50 anos, em comemoração ao aniversário de fundação da Cidade de Sinop-MT, projeto este que está presente no calendário municipal e visa promover atividades culturais e de lazer para a população, enriquecendo a vida cultural da cidade, levando cultura e apresentações de qualidade e tendo como principal foco a realização de ações no Estádio Municipal Massami Uriu, local esse que tem uma grande capacidade de aglomeração de pessoas.

A realização de um show aberto à população com a Dupla Artística nacional Teodoro & Sampaio promove a inclusão cultural, proporcionando acesso à arte e entretenimento para todos os estratos sociais da comunidade. Eventos culturais como esse pode atrair visitantes de outras Cidades e Estados, e têm um impacto positivo na economia local, impulsionando setores como o turismo, a gastronomia e o comércio, o que contribui para o crescimento econômico da região.

Teodoro e Sampaio são uma dupla renomada de uma relevância cultural no cenário da música sertaneja, com uma trajetória consolidada ao longo de décadas. Sua participação no evento agregaria valor cultural à comemoração e representaria uma homenagem significativa à história e à identidade cultural da região. Suas músicas podem evocar memórias afetivas e fortalecer o sentimento de pertencimento dos habitantes de Sinop-MT.

Além de valorizar a Dupla artística, as ações do Festeja Sinop 50 anos, também pode servir como plataforma para novos talentos locais, proporcionando-lhes visibilidade e oportunidades de

desenvolvimento artístico. A música e a arte têm o poder de promover o bem-estar emocional e mental, oferecendo uma oportunidade para as pessoas se desconectarem das preocupações do dia-a-dia e desfrutarem de momentos de alegria e diversão.

A realização de um show aberto à população com a dupla artística popular como Teodoro & Sampaio pode servir como um catalisador para o engajamento da comunidade em outras iniciativas culturais e sociais, fortalecendo o tecido social e estimulando a participação cívica já que eventos culturais que reúnem pessoas de diferentes origens sociais, culturais e de outros credos e têm o potencial de diminuir as divisões e aumentar a coesão social, promovendo a compreensão mútua e o respeito pela diversidade.

Considerando a natureza do evento e a data específica de comemoração, pode-se argumentar que a disponibilidade de artistas de renome nacional, capazes de atrair um público significativo, seja limitada. Nesse contexto, a escolha da dupla Teodoro e Sampaio poderia ser justificada pela sua disponibilidade e capacidade de realizar um espetáculo de qualidade.

Sobre a dupla Teodoro & Sampaio, Há mais de quatro décadas, Teodoro e Sampaio encantam o Brasil com suas músicas marcantes e performances envolventes, a contratação se deu em razão do apreço pelo público visto que o artista conta com mais de um milhão e seiscentos mil ouvintes mensais no Spotify, quinhentos e sessenta e sete mil de inscritos no Youtube, com diversos hits com milhões de plays e visualizações, como; Vestido de seda (46 milhões no Spotify e 5,3 milhões no Youtube), Mulher Chorona - Video clip (2,5 milhões), Paixão em dose dupla (2,6 milhões), Mulher Carente (2,4 milhões) e mais uma extensa lista com diversas músicas com milhões de plays, atestando a popularidade dos artistas com o público e internet já que o artista é bem forte nas redes sociais, contando com mais de trezentos e sessenta mil de seguidores no Instagram, rede muito popular nos dias de hoje, o artista segue inspirando e também fazendo shows por todo Brasil.

Sendo assim, a escolha da dupla “Teodoro & Sampaio”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local.

Os Artistas é referência pelo repertório composto de canções famosas, com estilo musical voltado ao sertanejo, que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical nacional, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios e festividades diversas como atestarão as provas em anexo ao processo.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades ligadas ao comércio local ou de interesse público relevante.

5 – REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Não se faz necessário o Estudo Técnico Preliminar, vez que a legislação municipal, bem como a federal dispensa sua previsão, desde que preenchidos os requisitos, isso postos temos o art. 101 do Decreto Municipal 359/2023 assevere que o ETP poderá ser dispensado no caso de contratações diretas por inexigibilidade de licitação prevista no art 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, aduz a esse informação a legislação municipal Decreto nº: 359/2023, em seu

“Art. 101. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;”.

Ainda sobre a dispensa de ETP, dispostas no Decreto nº: 359/2023, temos o Art. 334, §4º, inc. I: “Art. 334. O procedimento de Contratação Direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem:
(...)

§ 4º. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I – Contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;”

Enfim o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, em especial o Art. 74, inc. I, II. e IV., vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

Por fim conclui-se que a previsão de se ter Estudo Técnico Preliminar, é justificável, pela previsão legal apensada no decreto municipal, não somente uma vez, e ainda pela possibilidade imputada pela legislação federal, nesse sentido seguem os demais documentos necessários para instruir a presente contratação.

Portanto os requisitos, acerca da viabilidade de contratação direta de empresa THEO4 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ Nº 41.460.026/0001-08 , que DETÉM A EXCLUSIVIDADE para a realização de show artístico da dupla Teodoro & Sampaio em evento aberto ao público no dia 13 de setembro de 2024 no projeto Festeja Sinop 50 anos.

Em atendimento ao Art. 74, § 2º:

“Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico”.

Devendo então a contratada apresentar carta ou outro documento que ateste a exclusividade da dupla **Teodoro & Sampaio**, e toda a documentação exigida nos artigos do CAPÍTULO VI da Lei Federal nº 14.133.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

PRazo DE ENTREGA/EXECUÇÃO: A apresentação acontecerá no dia 13/09/2024 no Estádio Municipal Massami Uriu às 22:30,

com período de duração de 1:30 (uma hora e trinta minutos), sendo aberto para toda população sinopense e fará parte do projeto Festeja Sinop 50 anos realizado no Estádio Municipal Massami Uriu.

O contrato terá vigência de 90 dias podendo ser prorrogável pelo mesmo período.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O horário previsto para início do show é às 22:30 horas, com duração aproximada de 01:30 horas (uma hora e trinta minutos) em cada show.

É de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas diretas ou indiretas relativas, ao transporte e mão de obra do artista, músicos, arranjadores, supervisores, produtores, coordenadores, pessoal de apoio, transporte aéreo (ida e volta), alimentação, transporte dos equipamentos (ida e volta), montagem e desmontagem de equipamentos.

Apresentação da dupla **Teodoro & Sampaio**, com sua formação principal completa, bem como todos os equipamentos e assessórios de shows, cuidando para o brilhantismo do evento.

Responsabilizar-se integralmente pelos meios para a execução dos serviços, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e execução.

Pagar todos os tributos, se houver, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento), decorrente do inadimplemento verificado. Assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Providenciar por sua inteira responsabilidade, energia elétrica.

Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção do Artista e sua equipe após a assinatura do presente

instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

- a) Garantir com segurança a integridade física dos artistas **Teodoro & Sampaio**, bem como de seus equipamentos, contra possíveis atos de vandalismo ou depredação em virtude de manifestação de ordem pública.
- b) A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física das ARTISTAS e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.
- c) Fica estabelecido entre as partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA;
- d) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da BANDA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA;
- e) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA;
- f) A prefeitura colocará a disposição da CONTRATADA um (1) gerador conforme rider técnico do artista;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma disposta no item 6.0 deste termo de referência;
- h) Fornecer o Rider Técnico de Iluminação em nível de show nacional, como também atender rider de estrutura de palco e sonorização.

HIPÓTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO E GARANTIAS:

A não apresentação das Artistas, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de

providência da CONTRATANTE, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

No caso da não apresentação pela ausência dos ARTISTAS, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de apresentar o show na data estabelecida neste Contrato, em razão de “lockdown”, proibição de aglomeração, quarentena ou qualquer outra restrição do tipo, que seja decretada pelo Estado (MT) e/ou pelo Município, em razão de Pandemia, deverá ser designada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

No caso da eventual inadimplência da CONTRATANTE, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos ARTISTAS ou indenização, seja a que título for.

7 – GESTÃO DO CONTRATO

- a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre a Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) A Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do Contrato a Secretaria Municipal Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- g) O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- h) O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- j) O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- k) O fiscal/gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- l) O fiscal/gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- m) O fiscal/gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- n) O fiscal/gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.
- o) O acompanhamento do serviço do objeto de contratação e a fiscalização e gestão de contrato ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo de Sinop - MT, por intermédio dos servidores:

Fiscal/gestor: Flávio Costa Alves, ocupante do cargo Gestor de Programas, sob a Matrícula de nº 13871.

Suplente: Eliton Vieira Dias, ocupante do Cargo Padeiro, sob a Matrícula de nº 4233.

8 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço contratado se dará em até no máximo 02 (dois) dias úteis após o evento a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato, antes da sua efetiva liquidação.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.4.1 Não produzir os resultados acordados,

8.4.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.4.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.6.1 O prazo de validade;

8.6.2 A data da emissão;

8.6.3 Os dados do Contrato ou da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;

8.6.4 O período respectivo de execução do Contrato ou da Ata de Registro de Preços;

8.6.5 O valor a pagar; e

8.6.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.9 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - ...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação da dupla **Teodoro & Sampaio** se dará de forma direta, tendo em vista que a empresa **THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, é detentora de exclusividade dos referidos Artistas. Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem

qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional, ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Não restam dúvidas da qualidade e apreço popular acerca da dupla **Teodoro & Sampaio**, a contratação se deu em razão do apreço pelo público visto que o artista conta com mais de um milhão e seiscentos mil ouvintes mensais no Spotify, quinhentos e sessenta e sete mil de inscritos no Youtube, com diversos hits com milhões de plays e visualizações, como; Vestido de seda (46 milhões no Spotify e 5,3 milhões no Youtube), Mulher Chorona - Video clip (2,5 milhões), Paixão em dose dupla (2,6 milhões), Mulher Carente (2,4 milhões) e mais uma extensa lista com diversas músicas com milhões de plays, atestando a popularidade dos artistas com o público e internet já que o artista é bem forte nas redes sociais, contando com mais de trezentos e sessenta mil de seguidores no Instagram, rede muito popular nos dias de hoje, o artista segue inspirando e também fazendo shows por todo Brasil.

Sendo assim, a escolha da dupla “Teodoro & Sampaio”, decorre da sua consagração e reconhecimento perante opinião pública local.

Os Artistas é referência pelo repertório composto de canções famosas, com estilo musical voltado ao sertanejo, que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

A qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado musical nacional, fez parte e foi bem recepcionada em outros festejos, em outros municípios e festividades diversas como atestarão as provas em anexo ao processo.

Assim, o desempenho em si do artista é o objeto de interesse para a Administração Pública, não há dúvidas de que, preenchidos os demais requisitos legais. o artista deve ser contratado com base no artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, pois aqui a contratação é intuitu personae. Isto é da singularidade da performance artística em si, pois está sendo feita por artista consagrado nacionalmente, resulta na inviabilidade de competição, a amparar a contratação, deste artista sem licitação nos moldes da legislação ora em análise decorrente de atividades.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a dupla **Teodoro & Sampaio** atende aos requisitos acima



SINOP
PREFEITURA
Somos todos nós

mencionados.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº 14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

10 – CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

O valor de contratação será de R\$245.000,00 referente ao cachê artístico da dupla Teodoro & Sampaio.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento se dará através da Dotação Orçamentária:

2136 339039 0000 150000000000- Recursos Próprios - Ações Artísticas Cultural.

Sinop/MT, 17 de maio de 2024

Responsável pelo TR

Eliton Vieira Dias

13 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 27 de maio de 2024

Roberto Dörner

Matrícula de nº13822

Prefeito Municipal de Sinop - MT



SINOP
P R E F E I T U R A
Somos todos nós